



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 12 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Cria o Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado no município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Este projeto revoga o anteriormente enviado, criando novas vagas para a população e, ainda, alterando critérios para a execução do programa.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 13 / 09 / 2023

Horas: 14:39

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado no município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" no município de Cândido Rodrigues, com oferta de até 40 (quarenta) vagas a cidadãos cândido rodriguense.

Parágrafo único. O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", tem por finalidade:

- I. Habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
- II. Promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- III. Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV. Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
- V. Promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;
- VI. Promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



VII. Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII. Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Cândido Rodrigues.

Art. 3º O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

- I. Bolsa auxílio desemprego de até 1 (um) salário mínimo nacional;
- II. Cesta básica.

§ 1º. Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em uma única vez.

§ 2º. O valor da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado automaticamente conforme normativos expedidos pelo Governo Federal.

Art. 4º As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

- I. Ser alfabetizado;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- IV. Estar desempregado;
- VI. Comprovação de residência no Município de Cândido Rodrigues, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
- VII. limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VIII. Não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;
- IX. Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



X. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

XI. Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XII. Não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

XIII. Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIV. Não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

Art. 5º Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I. 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II. A regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

Art. 6º. O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do município.

Art. 7º. O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I. Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II. Contar com 02 (duas) ou mais faltas injustificadas durante todo o período de adesão ao programa, ou, ainda, mais de 02 (duas) faltas justificadas no mês, limitadas a 12 (doze) ao ano, devendo a justificativa obrigatoriamente vir acompanhada de documento hábil à demonstração da impossibilidade de comparecimento;

III. Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV. Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art. 8º. A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

Art. 9º. É vedada a designação do beneficiário, para prestar atividade continuada prática junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau na condição de superior hierárquico.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.880, de 30 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 12 de setembro de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Fides Unitas Labor